

RCS3 CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 40.148.388/0001-97

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025 - P.A.
3197/2025**

REF.: Reforma da EMEB Maria Elce Martins Bertelle - Município de Cajamar/SP

À

Prefeitura Municipal de Cajamar

Secretaria da Educação

Aos cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

1. DOS FATOS

O presente certame visa à contratação de empresa especializada para a reforma da **EMEB Maria Elce Martins Bertelle**, conforme condições estabelecidas no edital e anexos.

Durante análise técnica, a RCS3 constatou **inconsistências relevantes** nos quantitativos orçamentários e **lacunas informacionais** que impedem a formulação de proposta segura e compatível com a realidade da obra.

Esses vícios comprometem a **isonomia entre os licitantes**, a **economicidade** e a **exequibilidade contratual**, afrontando os princípios da legalidade, transparência e planejamento previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

2.1 Área Construída

O edital informa área construída de **1.166,00 m²**, mas o Termo de Referência apresenta **quantitativos superiores a 9.000 m²** para pintura, lixamento e massa corrida, e **10.000 m²** para

limpeza final, incompatíveis com a área real da edificação.

→ Tal discrepância configura erro material e afronta o **art. 23 §1º da Lei 14.133/2021**, que impõe compatibilidade entre projeto, orçamento e quantitativos.

2.2 Ausência de Projetos Básicos em PDF

Apesar de constar no edital a referência a projetos e memoriais, **não há disponibilização dos arquivos em PDF** no portal eletrônico.

→ A omissão viola o **art. 5º, XXXIII da Constituição Federal** e o **art. 12 §3º, III da Lei 14.133**, que garantem o acesso integral à documentação essencial para elaboração das propostas.

2.3 Critério de Quantificação "In Loco"

A Administração informou que as medições foram "**auferidas in loco**", porém **não apresentou memorial de cálculo** ou relatórios de medição.

→ Isso contraria o **art. 18, §1º da Lei 14.133**, que exige planejamento e estudos técnicos preliminares documentados, e o **art. 19, II**, que impõe precisão e rastreabilidade das estimativas.

2.4 Quantitativos Exagerados - Esquadrias e Limpeza

O Termo de Referência indica:

- **5.660,00 m² de pintura em esquadrias de madeira**, o que equivaleria a cerca de **1.171 portas**, número manifestamente irreal;
- **4.309,00 m² de pintura em esquadrias metálicas**; e

- **10.000,00 m² de limpeza final**, para um prédio de 1.166,00 m².

➔ Tais distorções violam o **art. 71 §1º da Lei 14.133/2021**, que determina rigor técnico na medição e aceitação de serviços, bem como a **NBR 5675/83** (recebimento de serviços de engenharia).

3. DO DIREITO

A impugnação é plenamente cabível, conforme o **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital até **três dias úteis antes da data de abertura**.

A ausência de projetos e a imprecisão dos quantitativos ferem os princípios da **transparência, isonomia, planejamento e vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º e art. 18 da Lei 14.133).

Além disso, afrontam o dever constitucional de publicidade e acesso à informação (**art. 5º, XXXIII, CF**).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **Concessão de efeito suspensivo** à presente impugnação, com **suspensão imediata da sessão pública**, até que sejam prestados os esclarecimentos técnicos e retificações necessárias, nos termos do **art. 15.5 do edital**;
2. **Disponibilização integral dos projetos básicos e memoriais descritivos em formato PDF**, conforme exigido pela **Lei 14.133/2021, art. 12 §3º, III**;
3. **Apresentação do memorial de cálculo** que originou os quantitativos "auferidos in loco", em observância ao **art. 18 e art. 23 da Lei 14.133**;

4. **Retificação dos quantitativos de pintura e limpeza**, com republicação dos anexos corrigidos e **reabertura de prazo para propostas**, para garantir isonomia e ampla competitividade (art. 5º, Lei 14.133).

5. DO ENCERRAMENTO

A RCS3 não busca protelar o certame, mas garantir **regularidade técnica e jurídica** na contratação. O cumprimento das normas evita sobrepreço, litígios futuros e desequilíbrio econômico-financeiro.

Termos em que, pede deferimento.

Cajamar, 23 de outubro de 2025

Eng.º Civil José Carlos Uler

CREA [REDACTED]

RCS3 Construções Ltda.

CNPJ: 40.148.388/0001-97

Email: [REDACTED]

Tel: (11) [REDACTED]